Lei Nº 6/57

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar um convênio com o Governo do Estado, no qual, êste, pelo orgão de sua administração que indicar, se obrigue a executar as obras de abastecimento de agua postavel e rêde de esgotos da cidade de Campo Mourão considerando estas obras vinculadas ao setor de saúde Publica..

Artigo 2º - No convênio a ser firmado, poderá ser prevista a utilização integral dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, aos quais se referem a Lei Nº 2.907 de

15/10/56 e Decreto Nº 7.248 de 15/12/56
Artigo 3º - Pela presente lei, fica ainda o Snr. Prefeito Municipal autorizado a destinar para emprego nas obras de saneamento, a serem executadas mediante o convênio mencionado, a importância de Cr$ - do credito do Municipio no Tesouro do Estado e correspondente a quota prevista no Art. 2o da Constituição Federal, referente aos Exercicios de 1954 a 1956 e ainda 50% (cincoenta por cento) das quotas que forem divididas, digo, devidas ao Municipio dos Exercicios de 1957 a 1958.
Artigo 4º - Para efeito do disposto nos Artigos 2º e 3º desta lei poderá o Snr. Prefeito Municipal, outorgar procuração em nome do Municipio, a quem o Governo do Estado indicar, para o recebimento das importancias no Tesouro do Estado.
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 30 de setembro de 1957.

Prefeito Municipal.

Secretário da Prefeitura